



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°039/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2025

INEXIGIBILIDADE N° 017/2025

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, Estado de Minas Gerais, com endereço à Av. Antônio Rocha, nº291 Centro – CEP: 37.264-000– Ribeirão Vermelho/MG, inscrita no CNPJ sob nº18.244.087/0001-08, neste ato representado pelo Secretário de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, o Sr. ÍCARO HENRIQUE ANDRADE SOUZA e CPF [REDACTED], doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADO

Razão Social: RAFAEL ANTÔNIO TADEU DE ANDRADE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº45.101.501/0001-00, localizada à Rua Coronel José Moura Amaral, nº. 199, Bairro Vila São Francisco, no município de Lavras/MG, CEP 37.200-464, através de seu representante legal, Sr. RAFAEL ANTÔNIO TADEU DE ANDRADE, nacionalidade BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, nº. do CPF: [REDACTED], doravante denominado contratada, firmam o presente CONTRATO.

I - DO OBJETO

O presente contrato tem origem do Processo Licitatório N°069/2025, Inexigibilidade N°017/2025, ratificado em 24/06/2025, e tem como objeto a contratação do CANTOR RAFAEL ANDRADE, para apresentação no evento 4 ° Arraiá da Estação.

II - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Cantor Rafael Andrade R\$ 3.000,00 (*três mil reais*).

2.1.1 – Empresa que detém a exclusividade: **RAFAEL ANTÔNIO TADEU DE ANDRADE**.

2.2. Forma de pagamento: conforme proposta do cantor.

III – DATA, HORÁRIO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

3.1 – A banda irá se apresentar no dia 27 de junho de 2025 – Sexta-feira, na Rua Luciana Cunha, Centro, Espaço Cultural Prefeito João José da Gama, em horário a ser confirmado pela organização do evento, com duração mínima de 120 minutos.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a contratação da prestação de serviços objeto do presente instrumento de contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025.

Ficha: 291 **Fonte:** 1.500.000 **Dotação Orçamentária:** 02.26.02.13.392.2702.4026.3.3.90.39.00

V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do Contratante:

- 1) disponibilizar ao contratado estrutura para a apresentação conforme proposta aceita e estrutura metálica completa, som e iluminação de acordo com o rider técnico do Artista, geradores de energia, estrutura de camarim montados de acordo com o Rider do Artista, seguranças, além de providenciar todas as licenças e alvarás necessários para a realização do evento, incluindo o ECAD.
- 2) fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 3) efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- 4) publicar o extrato do presente contrato, na forma da Lei.

5.2. São obrigações do Contratado:

- 1) responder por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo na execução do contrato;
- 2) arcar com a despesa decorrentes da locomoção, alimentação e hospedagem dos artistas para execução do objeto contratado, conforme apresentado na proposta.
- 3) comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 4) prestar ao Contratante os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução deste contrato;
- 5) responsabilizar-se pela realização dos shows nos conforme o item 3.1, com atendimento dos horários das exibições conforme cronograma a ser divulgado pela contratante.

VI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

6.1. O Contratante prevê aplicação de multa no valor igual a 5% (cinco por cento) do preço total do presente contrato pela inexecução do presente contrato.

6.2. A aplicação da multa de que trata o *caput* desta cláusula não impede o Contratante de rescindir o contrato e aplicar simultaneamente ao Contratado as penalidades de: advertência; suspensão temporária; declaração de inidoneidade.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, podem ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

1. advertência;
2. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;
3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4. A reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

6.5. O Contratado poderá ficar impedido de contratar com a Administração Pública se: falhar na execução do objeto do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal.

VII – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências previstas nos artigos 137 a 141 da Lei 14.133/2021.

7.2. No caso de rescisão unilateral à Administração é garantido o direito de reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados pelo Contratado.

VIII – VINCULAÇÃO

8.1. Este contrato fica vinculado, obrigatoriamente, à proposta e aos termos do Processo Licitatório nº069/2025, Inexigibilidade de Licitação nº017/2025, sendo expressamente vedada qualquer exceção.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

IX – VIGÊNCIA

9.1 – Esse contrato vigorará por 6 (seis) meses a partir da data da sua assinatura.

X – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pela Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021(nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

9.2. O presente contrato rege-se, especialmente, pelo disposto no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, sendo inexigível de licitação em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É condição indispensável para eficácia legal deste contrato a publicação do seu extrato no prazo de 10(dez) dias úteis, contando de sua assinatura, conforme disposto no §1º do art.94 da Lei nº14.133/2021.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG em detrimento de qualquer outro.

10.3. O presente Contrato é firmado em duas vias iguais e subscrito pelas partes e duas testemunhas.

Ribeirão Vermelho, 24 de junho de 2025.

ÍCARO HENRIQUE DE ANDRADE SOUZA
Secretário de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

RAFAEL ANTÔNIO TADEU DE ANDRADE
Cantor.